

**CONFEA**
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

Legislação

Legislação > Consulta Geral

APRESENTAÇÃO

CONSULTA GERAL

CONSULTA POR
ASSUNTO

Últimas Legislações

- 11/12/2020

Resolução - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do...

- 11/12/2020

Resolução - Altera a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do...

- 10/12/2020

Resolução - Dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e...

- 24/09/2020

Resolução - Altera a Resolução nº 1.026, de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

- 27/08/2020

Resolução - Altera o art. 7º da Resolução nº 1.105, de 28 de setembro de 2018, que discrimina as atividades e competências...

Portarias
Valores de DiáriasCONSULTA
PÚBLICA

Plenário

Calendário de Sessões
Plenárias.

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.557

Decisão Nº: **PL-0057/2021**

Referência: Processo nº 0408/2008

Interessado: Confea

Ementa: Indica o Conselheiro Federal Eng. Eletric. Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, na condição de suplente, para representar o Confea junto ao Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 24 de fevereiro de 2021, apreciando a Deliberação nº 26/2021-CAIS; e considerando que o Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética estabelece em seu art. 1º que "os níveis máximos de consumo de energia ou níveis mínimos de eficiência energética de máquinas e aparelhos consumidores de energia fabricados ou comercializados no País, e de edificações nele construídas, serão regulamentados pelo disposto neste decreto, com base em indicadores técnicos, por meio do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia - MME"; considerando que o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética é o órgão de natureza deliberativa, ao qual compete: "I - implementar a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, instituída pela Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, em consonância com o planejamento energético nacional; II - elaborar regulamentação específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia; III - estabelecer programa de metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado; IV - constituir comitês técnicos para analisar e opinar sobre matérias específicas sob apreciação do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética; V - acompanhar e avaliar sistematicamente o processo de regulamentação; VI - deliberar sobre as proposições do Grupo Técnico para Eficientização de Energia em Edificações; VII - propor, às instituições competentes, a criação ou a alteração de normas, programas, projetos e ações que contribuam para a aplicação do disposto na Lei nº 10.295, de 2001; e VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno; considerando que em cumprimento ao inciso VI supramencionado, consta do art. 17 deste mesmo normativo que fica instituído, no âmbito do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética, o Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações no País, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - um do Ministério de Minas e Energia; II - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; III - um da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; IV - um da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional; V - um do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica; VI - um da Empresa de Pesquisa Energética; VII - um do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica; VIII - um do Programa Nacional de Racionalização do Uso de Derivados de Petróleo e do Gás Natural; IX - um da Câmara Brasileira da Indústria da Construção; X - um do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; XI - um do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; e XII - um da sociedade civil especialista em matéria de edificação e energia, vinculado a universidade brasileira"; considerando que nos termos do art. 18 do referido Decreto, compete ao Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações propor ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética: "I - a adoção de procedimentos para avaliação da eficiência energética das edificações; II - os indicadores técnicos referenciais do consumo de energia das edificações para certificação de sua conformidade em relação à eficiência energética; e III - os requisitos técnicos para que os projetos de edificações a serem construídas no País atendam aos indicadores a que se refere o inciso II"; considerando que atualmente estima-se que a população mundial seja de mais de 7 bilhões de habitantes e segundo dados da ONU (Organização das Nações Unidas), em 2030 esse número pode chegar a 8,5 bilhões de pessoas; considerando que esse grande aumento populacional vem acompanhado de um crescimento da demanda por produtos e serviços, de forma que a escassez e a dispendiosidade desses recursos traz à tona a necessidade de a sociedade procurar por uma maior eficiência energética; considerando, porém, que a eficiência energética deve surgir de forma a satisfazer às necessidades atuais sem comprometer o futuro, sendo, portanto, caracterizada pela utilização dos recursos disponíveis da melhor forma possível, garantindo um melhor desempenho com um menor gasto, promovendo a sustentabilidade; considerando, assim, a relação direta do profissional da Engenharia com todas as questões relacionadas à eficiência energética, uma vez que planeja, analisa e desenvolve sistemas de geração, transmissão, distribuição e utilização de energia, além de pesquisar e traçar estratégias para a área energética, avaliando as necessidades de uma região ou setor e desenvolvendo projetos econômica e socialmente viáveis, em face de soluções seguras e sustentáveis; considerando que por intermédio da Decisão Plenária nº PL-0475/2020, o plenário do Confea indicou os conselheiros federais Eng. Eletric. Daniel de Oliveira Sobrinho e Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, nas condições de titular e suplente, respectivamente, para representar o Confea junto ao Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações, até a conclusão dos respectivos mandatos como conselheiros federais, sendo dezembro de 2022 para o titular da representação e dezembro de 2020 para o suplente; considerando, portanto, que expirou o prazo para a suplência da representação constante da supracitada decisão plenária e a consequente necessidade da indicação e comunicação ao Ministério de Minas e Energia - MME; considerando, sobretudo, que nos termos do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, constitui competência específica da CAIS propor inter-relações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que envolvam o exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Indicar o Conselheiro Federal Eng. Eletric. Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, na condição de suplente, para representar o Confea junto ao Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações, até a conclusão do respectivo mandato como conselheiro federal - qual seja, dezembro de 2023. 2) Determinar que as despesas relacionadas com a representação em epígrafe sejam apropriadas no Centro de Custos 3.01.07.05 - REPR - Representações em Entidades e Associações. Presidiu a votação o **ANNIBAL LACERDA MARGON**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGÉ LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, MANUEL JOSÉ MENEZES VIEIRA, MICHELE COSTA RAMOS, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO LUIZ LUDKE e WALDIR DUARTE COSTA FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea

Voltar

Refinar Busca

Nova pesquisa